



FUNDAÇÃO PREFEITO FARIA LIMA - CEPAM
Centro de Estudos e Pesquisas de Administração Municipal

Código: Painel 14 - NOVOS MODELOS ORGANIZACIONAIS DOS MUNICÍPIOS

Texto: NOVOS ARRANJOS ORGANIZACIONAIS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS: BREVE ANÁLISE LEGAL¹

Fátima Fernandes Araújo²
Maria do Carmo M. T. Cruz³

Sumário: APRESENTAÇÃO. 1. O PLANO DA REFORMA DO ESTADO. 2. ORGANIZAÇÃO SOCIAL (OS) E ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL DE INTERESSE PÚBLICO (Oscip). 2.1 Organização Social (OS) 2.2 Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (Oscip). 3. CONSIDERAÇÕES FINAIS. BIBLIOGRAFIA BÁSICA.

APRESENTAÇÃO

Este trabalho contém um breve histórico dos novos arranjos/modelos organizacionais de prestação de serviços públicos inseridos a partir do Plano Diretor de Reforma do Estado, elaborado pelo governo federal, em 1995, e que tem sido referência para os governos estaduais e municipais.

O Plano introduz a concepção de que o Estado deve deixar de ser o responsável direto pelo desenvolvimento econômico e social, pela via da produção de bens e serviços, para ser fortalecido na função de promotor e regulador desse processo. Dessa forma, o papel de executor, ou prestador direto de serviços, é minimizado, e fortalecido seu papel como regulador, provedor e promotor, sobretudo dos serviços sociais. O Estado, como promotor desses serviços, deveria continuar a subsidiá-los, buscando, ao mesmo tempo, o controle social direto e a participação da sociedade.

¹ O trabalho aqui apresentado faz parte do projeto *Planejamento e Formas Organizacionais das Políticas Públicas Municipais/Regionais* realizado pela Fundação Prefeito Faria Lima – Cepam para a Secretaria de Economia e Planejamento do Estado de São Paulo. Contou com a seguinte equipe técnica de pesquisa: Alfredo Sant’Anna Júnior, Áquilas Nogueira Mendes, Carlos Corrêa Leite, Fátima F. Araújo, Isabete G. Silva, Luciana Antonini (tabulação), Maria do Carmo M. T. Cruz e Vera Martins da Silva e apoio administrativo de Marli Aguiar. Este texto foi revisto por Eva Barbosa.

² Administradora de empresas pela Pontifícia Universidade Católica – PUC/ SP, especialista em políticas públicas, técnica do Cepam e Coordenadora de Políticas Públicas da Fundação Prefeito Faria Lima – Cepam. E-mail: ffaraujo@sp.gov.br e araujo-fatima@uol.com.br

³ Administradora e mestre pela Escola de Administração de Empresas de São Paulo da Fundação Getúlio Vargas, especialista em políticas públicas, técnica da Fundação Prefeito Faria Lima – Cepam. E-mail: mcarmo@cepam.sp.gov.br ou carminhameirelles@gmail.com.br



FUNDAÇÃO PREFEITO FARIA LIMA - CEPAM
Centro de Estudos e Pesquisas de Administração Municipal

Após 12 anos da aprovação do Plano Diretor de Reforma do Estado, o Cepam apresenta, neste texto, uma reflexão sobre esses novos arranjos/modelos organizacionais adotados pelos Poderes Públicos municipais, realizada a partir dos estudos e levantamentos feitos em 2006 para a Secretaria de Economia e Planejamento (SEP) do Estado de São Paulo.

Também apresenta uma análise comparativa das diferentes visões entre os governos federal, do Estado de São Paulo e do município de São Paulo sobre Organização Social (OS) e Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (Oscip), refletidas em leis desses entes federados. São discutidos a qualificação/desqualificação das instituições, o controle e a avaliação, o controle social, entre outros aspectos.

1. O PLANO DA REFORMA DO ESTADO

Na década de 1980 inicia a crise do Estado na Europa e nos Estados Unidos a qual chega, no Brasil e na América Latina, na segunda metade da mesma década. Com as crises fiscal, social e de gestão das Políticas Públicas, passa-se a repensar o modelo de intervenção do Estado na economia. Nesse período, teóricos começam a discutir um novo papel do Estado, segundo o qual este deixaria de ser o responsável direto pelo desenvolvimento econômico e social por meio da produção de serviços e passaria a ser o regulador e indutor do desenvolvimento.

Paralelamente a esse processo, em 1988, a nova Constituição Federal brasileira determinou, em um processo de enrijecimento dos procedimentos, que a Administração Indireta (Fundações e Autarquias), passasse a realizar concursos, a seguir o processo licitatório e outras normas da Administração Direta, nos aspectos referentes a pessoal, compras e orçamento.

No final da década de 1980, a discussão sobre a Reforma do Estado onde pretendia transferir para o setor privado as atividades controláveis ou executáveis pelo mercado e remodelar a Administração Pública para obter maior eficiência naquilo que fosse atividade própria do Estado. A transferência deveria se dar por meio da privatização das atividades econômicas voltadas para o lucro e que ainda permaneciam no Estado e da publicização - que é a transferência para o setor público não estatal - de



FUNDAÇÃO PREFEITO FARIA LIMA - CEPAM
Centro de Estudos e Pesquisas de Administração Municipal

serviços que não envolviam o exercício de poder do Estado, mas que deveriam ser por ele subsidiados.

Nessa perspectiva, buscava-se a progressiva descentralização vertical, para os níveis estaduais e municipais, das funções executivas no campo da prestação de serviços sociais e de infra-estrutura.

Assim, tem início a reforma do aparelho do Estado, que visa tornar a Administração Pública mais eficiente e voltada para a cidadania. Objetivava-se transformar a administração burocrática em administração gerencial, buscando resultados, em vez de centrar-se em processos e controles.

Em 1995, o Plano Diretor de Reforma do Aparelho do Estado aprovado tinha como objetivos aumentar a governança do Estado; limitar a ação do Estado àquelas funções que lhe são próprias, reservando, em princípio, os serviços não exclusivos para a propriedade pública não-estatal, e a produção de bens e serviços para o mercado, para a iniciativa privada; transferir da União para os Estados e municípios as ações de caráter local; e transferir parcialmente, da União para os Estados, as ações de caráter regional, de forma a fortalecer parcerias entre os Estados e a União.

No Plano, são citados novos arranjos/modelos organizacionais, como as agências autônomas⁴ e as organizações sociais. As agências autônomas surgiriam a partir da transformação de autarquias e fundações já existentes e que exerciam atividades exclusivas do Estado; o foco voltava-se para a modernização da gestão.

O modelo de Organização Social (OS) foi concebido como um instrumento que permitiria a publicização dos serviços não exclusivos do Estado. A OS é um arranjo organizacional que permitiria a transferência de atividades do setor estatal para o público não-estatal. Essa instituição de direito privado, por iniciativa do Poder Executivo, obtém autorização legislativa para celebrar contrato de gestão com esse Poder e passa a ter direito a dotação orçamentária.

Após o Plano Diretor da Reforma do Estado, novos arranjos organizacionais são criados, entre eles:

⁴ As agências não serão tratadas nesse documento.



FUNDAÇÃO PREFEITO FARIA LIMA - CEPAM
Centro de Estudos e Pesquisas de Administração Municipal

- Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (Oscip) (Lei federal 9.790/99 e Decreto federal 3.100/99), inseridas em um processo de “reorganização” das entidades sociais;
- Consórcio Público (Lei federal 11.107/05 e Decreto 6.017/07) para formalizar as parcerias entre os entes;
- Agência reguladora, criada por legislações específicas;
- Sociedade de propósito específico, criada para implantar e gerir a Parceria Público-Privada (PPP) (Lei Federal 11. 079/04).
- Agência executiva, resultante da qualificação de autarquias e fundações já existentes (Lei 9.649/98) e
- Serviço social autônomo, criado por lei específica.

Também surgiram novos instrumentos de pactuação/ajustes entre o Poder Público e esses arranjos organizacionais, que têm sido adotados pelos governos estaduais e municipais, como os contratos de gestão, termos de parceria, contratos de consórcio, entre outros.

Analisamos, neste texto, como a OS e a Oscip foram concebidas pelo governo federal, pelo Estado de São Paulo e pelo Município de São Paulo, por meio da releitura das leis e decretos que regulamentam e identificam diferenças entre os modelos que foram criados pelos entes, apesar da denominação comum ser OS e/ou Oscip.

2. ORGANIZAÇÃO SOCIAL (OS) E ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL DE INTERESSE PÚBLICO (Oscip)

2.1 Organização Social (OS)

A OS é um modelo de parceria entre Estado e sociedade; de organização pública não-estatal, é constituído por **pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos/econômicos** (ex.: fundações ou associações) **qualificadas** pelo Poder Público, sob certas condições previstas expressamente em lei para fomento e execução de atividades de interesse público. Portanto, é uma qualificação/título obtido mediante o cumprimento de requisitos instituídos por lei, pelo ente que a institui (União, Estados ou



FUNDAÇÃO PREFEITO FARIA LIMA - CEPAM
Centro de Estudos e Pesquisas de Administração Municipal

municípios) e aprovado pela autoridade responsável pela pasta que vai publicizar o serviço. Embora constitua uma inovação institucional, não representa uma nova figura jurídica, isto é, não tem personalidade jurídica específica.

As três esferas de governo reconhecem, cada uma em seu âmbito, a OS qualificada pela União, Estados, Distrito Federal e municípios, como entidade de interesse social e utilidade pública, desde que haja reciprocidade e não contrarie os preceitos das legislações específicas.

Ao analisar a legislação que cria a OS no governo federal (Lei Federal 9.637/98), no Estado de São Paulo (Lei Complementar 846/98 e Decreto 43.493/98) e no Município de São Paulo (Lei 14.132/06 e Decreto 47.012/06), verifica-se que as áreas de abrangência/atuação são diferenciadas:

- Governo federal: ensino, pesquisa científica e desenvolvimento tecnológico, proteção e preservação do meio ambiente, cultura e saúde.
- Governo do Estado de São Paulo: saúde e cultura.
- Município de São Paulo: saúde.

A OS surgiu como uma possibilidade de flexibilização e de autonomia administrativa maior do que a existente nas Administrações Direta e Indireta; de contratar os recursos humanos em condição de mercado; adotar regras próprias para as compras, agilizando esses processos; e de flexibilidade na aplicação de seus recursos financeiros. O contrato de gestão é o instrumento de pactuação/ajuste proposto nos três níveis de governo.

Podem se qualificar como OS as pessoas jurídicas de direito privado (fundações ou associações civis) sem fins lucrativos/*econômicos*, atuantes nas áreas previstas em lei, portadoras dos requisitos previstos em lei e com aprovação, quanto à pertinência da qualificação, da autoridade estatal competente. No caso de organizações públicas já existentes, elas devem ser extintas e em, seus lugares, criadas entidades de direito privado sem fins lucrativos e só depois pleitear a qualificação como OS.

Os três níveis de governo adotam dois modelos:



FUNDAÇÃO PREFEITO FARIA LIMA - CEPAM
Centro de Estudos e Pesquisas de Administração Municipal

- Governo federal: identifica uma área a ser publicizada, estimula a **formação** de uma pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos/econômicos para ser qualificada como OS. Extingue a área na estrutura do governo e cria a OS, absorvendo as atividades antes realizada pelo Estado. O instrumento de parceria/ajuste é o Contrato de Gestão.
- Governo do Estado de São Paulo e Município de São Paulo: qualificam como OS instituições sem fins lucrativos/econômicos, **já existentes**, com atuação na área a ser publicizada. Quando há interesse de sua parte em publicizar a atividade, fazem um chamamento para a seleção e posterior assinatura do Contrato de Gestão, instrumento de parceria/ajuste.

Nos dois modelos, os recursos humanos são contratados pelo regime jurídico da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT). É permitida a cessão de servidores públicos com ônus para a entidade de origem e remuneração adicional oriunda de recursos extra-contrato. Já os recursos financeiros advêm de recursos orçamentários do ente município, Estado ou União, que a OS absorveu os serviços, e de outras fontes, como doações, contribuições, *royalties* e convênios.

As compras são estabelecidas por OS, que define e publica na imprensa e no Diário Oficial respectivo, após 90 dias da assinatura do contrato, o regulamento próprio para compras e contratação de obras e serviços. Já na política de patrimônio, verifica-se que é permitida a cessão de bens públicos para a execução do contrato de gestão, com exceção da lei estadual, que proíbe a cessão de bem público em funcionamento na saúde, para realizar contrato de gestão.

Para publicizar a execução de serviços nas políticas públicas, estão previstos princípios como o da publicidade e transparência; participação na gestão; controle social e externo; contratualização; e monitoramento e avaliação. Neste texto, apresentamos como cada lei, em seu nível, tratou a questão (Tabelas 1 a 5).



FUNDAÇÃO PREFEITO FARIA LIMA - CEPAM
Centro de Estudos e Pesquisas de Administração Municipal

Tabela 1: Publicidade e Transparência

	Governo Federal	Governo do Estado de São Paulo	Município de São Paulo
Forma de seleção OS	O Governo decide diretamente qual área será publicizada e estimula a criação de uma fundação ou associação que será qualificada para absorver as atividades.	Convocação pública de entidades privadas sem fins lucrativos já existentes, que pretendam se qualificar como Organização Social ou, que já possuam tal qualificação.	Seleção pública quando houver mais de uma entidade qualificada para prestar o serviço objeto da parceria
Divulgação da intenção de contratação	Não existe	No Diário Oficial do Estado (DOE)	Publicidade da decisão de firmar contrato, não estabelece como será feita
Divulgação da prestação de contas	Balanços publicados no Diário Oficial da União e analisados pelo Tribunal de Contas da União (TCU)	Balanços publicados no Diário Oficial do Estado (DOE) e analisados pelo Tribunal de Contas do Estado (TCE)	Balanços publicados no Diário Oficial do Município (DOM) e analisados pelo Tribunal de Contas do Município (TCM)

A tabela mostra as diferentes ações para publicizar e dar transparência às ações, que vão da seleção da OS, à contratação e à prestação de contas.

Tabela 2: Participação na gestão da OS

	Governo Federal	Governo do Estado de São Paulo	Município de São Paulo
Participação social	Aceitação de novos sócios (Associação Civil)	Aceitação de novos sócios (Associação Civil)	Aceitação de novos sócios (Associação Civil)
Composição do conselho de administração	- 20% a 40% do Poder Público - 20 a 30 membros - Até 10% eleitos dentre membros/sócios - 10% a 30% eleitos pelo conselho dentre pessoas de notória capacidade - (Poder Público e entidade maior que 50%)	- Até 55% eleitos dentre sócio/membros - 35% de pessoas de notória capacidade eleitos pelo conselho - 10% eleitos pelos empregados da entidade (eleitos não consanguíneos até 3º grau do governador/vice e secretários)	- Até 55% eleitos dentre sócio/membros - 35% de pessoas de notória capacidade eleitas pelo conselho - 10% eleitos pelos empregados da entidade



FUNDAÇÃO PREFEITO FARIA LIMA - CEPAM
Centro de Estudos e Pesquisas de Administração Municipal

O Poder Público tem garantida a participação no Conselho de Administração apenas no modelo da OS do governo federal. No Estado de São Paulo e no município, como já qualificam instituições já existentes, o Poder Público não participa, mas incluem a participação dos empregados.

Tabela 3: Controle Social e Externo da OS

	Governo Federal	Governo do Estado São Paulo	Município de São Paulo
Comissão de avaliação	Especialistas de notória capacidade e qualificação	Área da Saúde: - Dois do Conselho Estadual de Saúde - Dois da Comissão da Assembléia Legislativa Área da Cultura: - Cinco de notória capacidade - Três funcionários da pasta - Um do Condephaat	- Dois da sociedade civil e do Conselho Municipal de Saúde ou dos Conselhos dos equipamentos incluídos ou pelo prefeito - Um indicado pela Câmara Municipal - Três, indicados pelo Executivo, com notória capacidade e adequada qualificação
Órgão de controle externo	Tribunal de Contas da União, Câmara dos Deputados, Ministério Público, Advocacia-Geral da União e/ou Procuradoria	Tribunal de Contas do Estado e Assembléia Legislativa	Tribunal de Contas do Município e Câmara Municipal

A OS quanto tem relação com o Poder Público, é controlada pelo órgão que fomenta a atividade absorvida; as comissões de avaliação, o Poder Legislativo e o Ministério Público. Os contratos de gestão firmados no governo federal também são avaliados pela Controladoria Geral da União (CGU). As Comissões de Avaliação do Estado e do Município de São Paulo inovam, ao incorporarem membros dos Conselhos de Saúde, diferentemente do governo federal.



FUNDAÇÃO PREFEITO FARIA LIMA - CEPAM
Centro de Estudos e Pesquisas de Administração Municipal

Tabela 4: Contratualização – Contrato de Gestão

	Governo Federal	Governo do Estado de São Paulo	Município de São Paulo
Responsável pela elaboração	Comum acordo entre órgão supervisor e a OS	Área responsável pela publicização	Área responsável pela publicização
Elementos mínimos do contrato de gestão	Programa de trabalho Metas e prazos de execução Critérios objetivos de avaliação de desempenho mediante indicadores de qualidade e produtividade Limite e critérios para despesa de pessoal	Programa de trabalho Metas e prazos de execução Critérios objetivos de avaliação de desempenho mediante indicadores de qualidade e produtividade Limite e critérios para despesa de pessoal Saúde – Atendimento exclusivo ao usuário do SUS	Programa de trabalho Metas e prazos de execução Critérios objetivos de avaliação de desempenho mediante indicadores de qualidade e produtividade Limite e critérios para despesa de pessoal

O contrato de gestão é o ajuste entre o Poder Público e as OSs e, nos três níveis observados, não há diferenciação nos elementos mínimos do mesmo. No governo do Estado de São Paulo, para a área da saúde, há a inclusão que o atendimento das OS deve ser exclusivamente para usuários do Sistema Único de Saúde – SUS.

Tabela 5: Avaliação

	Governo Federal	Governo do Estado de São Paulo	Município de São Paulo
Monitoramento e avaliação	A área onde se deu o Contrato de Gestão	A área onde se deu o Contrato de Gestão	A área onde se deu o Contrato de Gestão

Desta forma, observa-se que, apesar dos três níveis de governo classificarem as instituições como OS, trata-se de modelos com princípios e características distintas e que, portanto, ensejam tratamentos diferenciados.



FUNDAÇÃO PREFEITO FARIA LIMA - CEPAM
Centro de Estudos e Pesquisas de Administração Municipal

A seguir, será analisado a Oscip e como a legislação do Governo federal, do Estado de São Paulo e do Município de São Paulo tratam essa questão.

2.2 Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (Oscip)

É uma qualificação dada pelo Ministério da Justiça às pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos/econômicos, desde que os respectivos objetivos sociais e normas estatutárias atendam aos requisitos instituídos pela Lei Federal 9.790/99 e Decreto federal 3.100/99.

A qualificação é uma “habilitação” que a entidade passa a possuir, que não altera sua condição legal e nem suas características como pessoa jurídica; é uma espécie de certificado, dado pelo Ministério da Justiça, a uma entidade que se habilita a celebrar um ajuste (Termo de Parceria), podendo receber do Poder Público alguns benefícios. Visa o fomento e o desenvolvimento de projetos ou atividades complementares às que originalmente são da responsabilidade direta do Poder Público.

A qualificação somente será conferida às pessoas jurídicas de direito privado, sem fins econômicos, cujos objetivos sociais tenham, pelo menos, uma das seguintes finalidades:

- promoção da assistência social (Lei Orgânica de Assistência Social – Loas, art. 3º);
- promoção da cultura, defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico;
- promoção gratuita da educação;
- promoção gratuita da saúde;
- promoção da segurança alimentar e nutricional;
- defesa, preservação e conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável;
- promoção do voluntariado;
- promoção do desenvolvimento econômico e social e combate à pobreza;
- experimentação, não-lucrativa, de novos modelos socioproductivos e de sistemas alternativos de produção, comércio, emprego e crédito;



FUNDAÇÃO PREFEITO FARIA LIMA - CEPAM
Centro de Estudos e Pesquisas de Administração Municipal

- promoção de direitos estabelecidos, construção de novos direitos e assessoria jurídica gratuita de interesse complementar;
- promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais; e
- divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos.

O instrumento destinado à formação de vínculo de cooperação entre o Poder Público e a Oscip é o Termo de Parceria, acordo firmado para execução de um projeto ou programa de trabalho de interesse do Poder Público e de acordo com o objeto social da organização. O Termo de Parceria estabelece os direitos, responsabilidades e obrigações das partes signatárias (Executivo e Oscip).

A instituição que se qualifica como Oscip pode ter alguns benefícios repassados pelo Poder Público: firmar termo de parceria e receber recursos orçamentários e, eventualmente, bens públicos, para desenvolvimento de atividades; remunerar seus dirigentes; obter dedução do Imposto de Renda sobre as doações a elas efetuadas por pessoas jurídicas tributadas pelo regime de lucro real (Lei Federal 9.249/95, art. 13, § 2º.); e receber bens móveis da União considerados antieconômicos ou irrecuperáveis.

Os Estados e municípios estão aceitando a qualificação federal de Oscip e regulamentando, em âmbito próprio, a relação de parceria, por meio de lei e/ou decreto.

Os recursos humanos da Oscip são contratados pela CLT; a direção da entidade pode ser remunerada; não é permitida a cessão de servidores públicos à instituição, mas esses podem participar do conselho sem perceberem remuneração ou subsídio, a qualquer título. Os recursos financeiros da Oscip provêm dos Termos de Parceria firmados com o Poder Público, de auxílio, contribuições, subvenções e doações.

A legislação que regulamentava essa temática, em 2006, no Estado de São Paulo era a Lei Estadual 11.598, de 15/12/03, e no Município de São Paulo, o Decreto Municipal 46.979, de 6/2/06 e a Portaria 54/06 da Secretaria Municipal de Gestão.



FUNDAÇÃO PREFEITO FARIA LIMA - CEPAM
Centro de Estudos e Pesquisas de Administração Municipal

Tabela 6: Publicidade e Transparência

	Governo Federal	Governo do Estado de São Paulo	Município de São Paulo
Forma de seleção	“Pode” ser feita por edital de concurso de projeto	Não estabelece	Concurso de projetos
Elaboração e aprovação do Termo de Parceria	- Consulta ao Conselho de Políticas Públicas setoriais correspondente - Órgão estatal verifica o regular funcionamento da Oscip e celebra o Termo de Parceria	- Órgão verifica o regular funcionamento da Oscip - Não estabelece necessidade de consultar o conselho	- Órgão estatal adequa o Termo de Parcerias às suas necessidades - Há um cadastro único das Oscips
Divulgação da prestação de contas	- publicidade por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, do relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade	Deve ser realizada anualmente e ao término do Termo de Parceria.	Não trata

Tabela 7: Controle e Avaliação do Cumprimento do Instrumento de Parceria com a Oscip

	Governo Federal	Governo do Estado de São Paulo	Município de São Paulo
Acompanhamento e fiscalização	- Devem ser feitos por órgão do Poder Público responsável pela atividade fomentada e pelo Conselho de Políticas Públicas correspondente	- Realizado pelo órgão da Administração Estadual signatário do instrumento, que a qualquer momento pode requisitar informações e a devida prestação de contas	- Devem ser feitos pelo órgão da administração direta competente.
Prestação de contas	- Deve ser demonstrada, ao órgão estatal parceiro, a correta aplicação dos recursos recebidos com o Termo de Parceria. - Deve ser prestado contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos. - apresentar ao Poder Público, ao término de cada exercício, relatório sobre a execução do objeto do	-Realizada anualmente e ao término do Termo de Parceria. - Deve ser apresentado ao Poder Público, ao término de cada exercício, relatório sobre a execução do objeto do Termo de Parceria, com comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, acompanhado de prestação de contas dos gastos e receitas	



FUNDAÇÃO PREFEITO FARIA LIMA - CEPAM
Centro de Estudos e Pesquisas de Administração Municipal

	Termo de Parceria com comparativo das metas propostas com os resultados alcançados, acompanhado de prestação de contas dos gastos e receitas realizados	realizados	
Comissão de avaliação	<ul style="list-style-type: none">- Composta de comum acordo entre o órgão parceiro do Executivo e a Oscip, sendo dois membros do Poder Executivo, um da Oscip e um indicado pelo Conselho de Política Pública- Deve monitorar o Termo de Parceria, analisar os resultados atingidos com a execução do Termo de Parceria e elaborar relatório conclusivo à autoridade competente	Não menciona	<ul style="list-style-type: none">- Designada pelo titular do órgão da administração direta que celebrou a parceria- Deve acompanhar os resultados obtidos, a partir de metas e indicadores constantes do Programa de Trabalho; elabora relatórios bimestrais conclusivos ao titular do órgão da administração
Órgão de controle externo	<ul style="list-style-type: none">- Deve ter auditoria independente, quando o montante de recursos do Termo de Parceria for maior ou igual a R\$ 600 mil ou quando a Oscip tiver vários Termos de Parceria com um ou mais órgãos estatais e cuja soma ultrapasse esse valor- O Ministério da Justiça permitirá, mediante requerimento dos interessados, livre acesso público a todas as informações pertinentes à Oscip- A Oscip também está sujeita ao controle dos Tribunais de Contas respectivos, do Legislativo e Ministério Público- A Oscip deve dar publicidade ao relatório de atividades e às demonstrações financeiras- Qualquer cidadão que tomar ciência de malversação de bens ou recursos públicos poderá representar ao Tribunal de Contas e ao Ministério Público, para que estes tomem as medidas administrativas e judiciais cabíveis		

Tabela 8: Controle social por meio dos conselhos setoriais

Governo Federal	Governo do Estado de São Paulo	Município de São Paulo
<ul style="list-style-type: none">- Os Conselhos de Políticas Públicas Setoriais devem aprovar o termo de parceria e acompanhá-lo- O Conselho deve também acompanhar os termos de parceria e pode formular recomendações ou sugestões que devem ser encaminhadas ao órgão estatal parceiro, que adotará as providências que	<ul style="list-style-type: none">- A lei estadual não trata dos Conselhos	<ul style="list-style-type: none">- O decreto não trata dos Conselhos



entender cabíveis		
-------------------	--	--

O controle social por meio de conselhos só está previsto na lei federal. O Estado de São Paulo e o Município de São Paulo não prevêm, na regulamentação das parcerias com Oscip, a participação dos conselhos das políticas setoriais na aprovação e acompanhamento dos termos de parceria. Essa questão deve ser aprofundada já que os conselhos são um instrumento de democratização das políticas e está previsto em leis federais que regulamentam algumas políticas sociais (saúde, assistência social, entre outras).

A Oscip também deve dar publicidade ao relatório de atividades e às demonstrações financeiras, possibilitando o controle social sobre sua ação. A lei federal também dispõe que qualquer cidadão que tomar ciência de malversação de bens ou recursos públicos poderá representar ao Tribunal de Contas e ao Ministério Público, para que tomem as medidas administrativas e judiciais cabíveis. Desta forma, foi prevista maior transparência e controle das ações dessas organizações e de sua relação com o Poder Público.

3. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Alguns aspectos levantados a respeito das leis que regulamentam esses arranjos organizacionais mostram que varia a relação entre o governo federal, o estadual e o do Município de São Paulo e as Oscips e OSs. Alguns princípios pensados quando esses modelos foram criados por meio da legislação federal não têm rebatimento nos modelos do Estado e do Município de São Paulo.

Verifica-se dois modelos diferenciados em relação às OSs e formas distintas do Poder Público se relacionar com as OSCIPs, apesar de terem ajustes adequados a essas parcerias sendo os Contratos de Gestão e Termos de Parcerias, respectivamente.

Este documento é uma primeira contribuição para a reflexão sobre esses novos modelos organizacionais e a sua relação com o Executivo municipal. Análises posteriores são fundamentais para a compreensão de como esses novos arranjos/modelos organizacionais estão descentralizando a oferta de serviços públicos.



FUNDAÇÃO PREFEITO FARIA LIMA - CEPAM
Centro de Estudos e Pesquisas de Administração Municipal

BIBLIOGRAFIA BÁSICA

ABRUCIO, Fernando Luiz, COSTA, Valeriano Mendes Ferreira. **Reforma do estado e o contexto federativo brasileiro**. São Paulo: Fundação Konrad Adenauer, 1998. (Série Pesquisas, n. 12)

DINIZ, ELI. Regime político, estado de direito e reforma do estado: uma avaliação histórica. **Revista Política e Administração**. Rio de Janeiro, v. 4, n.6:55-65, 2000.

IOSCHPE, Evelyn Berg (Org.). **3º setor: desenvolvimento social sustentado**. 2. ed., São Paulo: Paz e Terra, 2000.

LEVY, Evelyn, DRAGO, Pedro (orgs.). **Gestão pública no Brasil contemporâneo**. São Paulo: Fundap, Casa Civil, 2005.

MARE. **Sociedade e reforma do estado**. SEMINÁRIO INTERNACIONAL. São Paulo, 26-28 mar. 1997.

MEIRELLES, Hely Lopes. **Direito administrativo brasileiro**. 32. ed., São Paulo: Malheiros, 2006.

MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO FEDERAL E DA REFORMA DO ESTADO. **Organizações sociais**. 5. ed., Brasília: Ministério da Administração Federal e da Reforma do Estado - Mare, 1997. 74p. (Cadernos Mare da Reforma do Estado, c. 2)

_____. **Os avanços da reforma na administração pública – 1995-1998**. Brasília: Ministério da Administração Federal e da Reforma do Estado - Mare, 1998. 127p. (Cadernos Mare da Reforma do Estado, c. 15)

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO/ SECRETARIA DE GESTÃO. **Balço da reforma do estado no Brasil: a nova gestão pública**, Brasília, 6 a 8 ago. 2002. Brasília: MP, SEGES, 2002. (Coleção Gestão Pública)

MODESTO, Paulo. Organizações sociais lei 9.637/98 e Oscips – organizações da sociedade civil de interesse público (lei 9.790/99). **Boletim de Direito Municipal**. São Paulo, ano XXII, (1):8-16, jan./2006.

PEREIRA, Luiz Carlos Bresser. **A reforma do estado dos anos 90: lógica e mecanismos de controle**. Brasília: Ministério da Administração Federal e da Reforma do Estado, 1997. (Cadernos Mare da Reforma do Estado, c. 1)

PIETRO, Maria Sylvia Zanella di. Contratos de gestão: contratualização do controle administrativo sobre a administração indireta e sobre as organizações sociais. **Revista da Procuradoria-Geral do Estado**. São Paulo, 45/46, jan./dez. 1996.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA – CÂMARA DA REFORMA DO ESTADO. **Plano diretor da reforma do Estado**. Brasília, 1995.